

Diário Of

Estado de Roraima

Suely Campos - Governadora

Poder Executivo



Edição Nº. 2963

Boa Vista, quinta-feira, 16 de março de 2017

www.imprensaoficial.rr.gov.br

PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

OLENO INÁCIO DE MATOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

Cel. QOCPM NELSON DE DEUS SILVA

Secretário-Chefe da Casa Militar DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS ARAÚJO

Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília FREDERICO BASTOS LINHARES

Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

GUSTAVO ABREU VIEIRA

Secretário de Estado de Comunicação Social

CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

Procurador- Geral do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES

Secretário de Estado da Educação e Desportos

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI

Secretária de Estado da Cultura EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
PAULO CÉSAR SILVA COSTA

Secretário de Estado da Segurança Pública

UZIEL DE CASTRO JÚNIOR

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania RONALDO MARCILIO SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda

CÉSAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário de Estado da Saúde

GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento DILSON DOMENTE INGARICÓ

Secretário de Estado do Índio

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

ROOSEVELTH MATOS DA SILVA

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial IVONETE LIMA DA SILVA

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Grá JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras. As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, n' 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras eco por cm de coluna Outras Publicações Preço por cm de coluna....

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo	1	
Governadoria do Estado.		
Casa Militar	4	1
Procuradoria Geral do Estado	4	1
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	4	1
Secretaria de Estado de Comunicação Social		
Secretaria de Estado da Saúde	- 4	
Secretaria de Estado da Educação e Desportos	6	;
Secretaria de Estado da Cultura	12)
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	12)
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	13	
Secretaria de Estado da Fazenda		
Secretaria de Estado da Segurança Pública	14	ļ
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania		
Secretaria de Estado da Infraestrutura		
Comissão Permanente de Licitação		
Polícia Civil		
Polícia Militar		
Universidade Estadual de Roraima		
Universidade Virtual de Roraima.		
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	18	
Instituto de Terras e Colonização de Roraima		
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima		
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima		
Ministério Público de Roraima		
Ministério Público de Contas do Estado de Roraima		
Defensoria Pública do Estado de Roraima		
Atos do Poder Legislativo		
Tribunal de Contas do Estado do Estado		
Prefeituras	23	

Esta edição circula com 23 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

Governadora: Suely Campos

DECRETO Nº 22.687-E DE 16 DE MARÇO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orça-

mentária vigente. A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1168, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 1º Fica aberto no Orcamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, en favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto. Tipo: 100

VALOR SUPLEMENTADO 390.000,00 390.000,00 PROCESSO FIPLAN N° UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 117 18501 Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Ânexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s). Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 16 de Março de 2017.

SUELY CAMPOS Governadora do Estado

ENOQUE ROSAS

rio de Estado do Planejamento e Desenvolvimento-Em Exercício

	Secretario de Estado do Francjamento e Desenvolvimento Em Exercicio											
AN	EXO	I			(CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO	AS	UPLE	MEN	TAR
'nR	OCES	SSO:	117		UNIDADE ORÇAMENTÂ	ARIA: 18501 - Companhia de Desenvolvimento	de	Roraima - C	ODE	SAIN	4A	
R	ROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
Ū	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO		E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
4	122	010	4357	0100	Manutenção de Serviços Adn	ninistrativos Gerais da CODESAIMA - Boa Vista	F	33903000	150	Não	NO	10.000,00
							F	33903300	150	Não	NO	80.000,00
							F	33903900	101	Não	NO	300.000,00
TOTAL GERAL:								390.000,00				

10	IAL	GERA	LL:			_				99	0.000,00
AN	EXO	II			DOTAÇÃO A	A	NULAR				
PR	OCE	SSO:	117		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18501 - Companhia de Desenvolvimento de	R	oraima - COD	ESAI	MA		
PR	OGR	AMA	DE TR.	ABAL	HORECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4357	0100	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODESAIMA - Boa Vista	F	33903000	101	Não	NO	49.000,0
						F	33904600	101	Não	NO	50.000,00
						F	33904700	101	Não	NO	124.900,0
						F	33904900	101	Não	NO	70.000,00



23/03/17 às 13h 24/03/17 às 05h Audiléia Ramalho Rodrigues Mangueira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

PORTARIA Nº 269 DE 15 DE MARÇO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, Decreto nº .012-P, de 04 de janeiro de 2016, as Resoluções nº 029/07, 06/08, 013/08, 016/14 e 024/15 do CONUNI,

Art. 1º Autorizar o afastamento e o pagamento de diárias para o servidor Marcelo Oliveira, que se deslocará da sede ao Município de Rorainópolis, conforme descrito abaixo, com a fim de prestar assessoria ao Reitor durante a Solenidade de Grau do Semestre 2017.1.

Ida 23/03/17 às 13h Retorno 24/03/17 às 05h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

PORTARIA N° 270 DE 16 DE MARÇO DE 2017 O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, Decreto nº 0.012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e o Processo nº 17201.000247/2014, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o beneficio da aposentadoria por invalidez permanente à servidora Patrícia Herbert Pilonetto, CPF nº 719.819.500-97, Matrícula nº 2012015, Pedagoga do Quadro Efetivo da UERR, nos termos do art. 31, inciso V da Lei Complementar 053 de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2017.
REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

PORTARIA N° 271 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017 O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão para Análise de Títulos do Processo Seletivo de Professores e Supervisores de Estágio do Programa de Formação de Professores da Educação Básica-PA-FOR da Universidade Estadual de Roraima, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro: I – Prof. Francisco Robson Bessa Queiroz;

1 – Prof. Francisco Robson Bessa Quenoz, III – Prof. Antônio da Silva Inácio; III – Prof. Jerrimar Morais de Araújo; IV – Prof. Karine de Alcantara Figueiredo; V – Prof. Manoel Ribeiro Lôbo Júnior;

VI – Prof. Rildo Dias da Silva; e

VII – Prof. Sandra Kariny Saldanha de Oliveira. VII – Prof. Sandra Kariny Saldanha de Oliveira. Art. 2º Aplica-se aos membros da Comissão a vedação do §4º do art. 1º da Resolução Nº 042

de 21 de novembro de 2012, do CONUNI. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/16 - UERR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/16 - UERR

REGISTRO DE PREÇOS O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Roraima O Pregoento da Comissão Permanente de Lichação da Universidade Estadual de Rotalina torna público aos interessados o resultado do Pregão supracitado, Processo nº 17201.240/16 - UERR, cujo objeto é Despesas com serviço de hospedagem e alimentação para atender aos professores, palestrantes, convidados e colaboradores em geral quem participarão da Segunda Etapa de Capacitação dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – CAPAC-ITA-SUAS, no estado de Roraima, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência. ANEXO IV do Edital, conforme demonstrativo a seguir:

Ord.	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)/CLASSIFICADA(S)	VALOR TOTAL (R\$)					
	COLONIAL HOTEL LTDA – ME CNPJ: 05.673.213/0001-06						
01	(Itens 01, 02 e 03)	R\$7.000,00					
VALOP CLOPAL DO CEPTAME, PS 7 000 00 (rote mil regir)							

Boa Vista – RR, 16 de março de 2017. ALVIM BANDEIRA NETO

Pregoeiro/CPL/UERR

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/UERR PROCESSO: 17201.495/16

PROCESSO: 17201-97310 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

RORAIMA
por nomeação legal e na forma da lei.
Certifica que, analisando a solicitação constante no Processo nº 17201.495/16, encontrou respaldo no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o item 5 do PRO-JETO BÁSICO Nº 006/16, exarado pela Procuradoria Jurídica, contido nos autos, opinando pela Inexigibilidade de Licitação em favor, da empresa EDITORA NDJ LTDA, CNPJ: 54.102.785/0001-32, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) a 34.102.783/0001-32, no vaior de RS 9.450,00 (nove init quantocentos e cinquenta teats) a fim de adquirir assinatura dos Boletins Mensais de Licitação e Contratos e de Direito Administrativo da Editora NDJ Ltda., pelo período de 01 ano. De acordo com artigo 25, da Lei 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, esta situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2017. Anderson Vieira de Siqueira e Silva Presidente CPL/UERR

Letícia de Almeida Uchôa e Laisa Morena Pereira Régis Membros /CPL/UERR

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nos termos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, conforme despacho retro para que prossiga nos termos e prazos pertinentes. Determino que se publique no DOE, em conformidade com a exigência contida no Art. 26 da Lei supramencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente despacho. Boa Vista - RR, 16 de março de 2017. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor da UERR

Universidade Virtual de Roraima

Reitora: Júlia América Vieira Campos

ERRATA DAS PORTARIAS N.º 083/2017 E N.º 084/2017, AMBAS PUBLICADAS NO

D.O.E Nº 2957 DE 08.03.2017: ONDE SE LÊ: "(...) sem ônus para a Instituição, (...)".

LEIA-SE: "(...) com ônus para a Instituição, (...)"
JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS

Reitora da Fundação UNIVIRR Dec. 422-P de 23/03/2015

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Presidente: Rogério Martins Campos

Instrução Normativa nº01, de 13 de Março de 2017

Instrução Normativa n°01, de 13 de Março de 2017

Estabelece a periodicidade, qualificação da equipe responsável, conteúdo mínimo e nível de detalhamento das inspeções de segurança regulares e especiais de barragens de acumulação de água, conforme art. 9º da Lei Federal nº 12.334/2010.

O Presidente da Fundação do Meio Ambiente e Recursos Hidricos de Roraima—FEMARH/RR, no uso desuasatribuições etendo emvistaacompetência previstapela Lei nº547, de 23 dejunho de 2006, e Considerando a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB): usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB); Considerando que compete a FEMARH, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, quando o objeto for acumulação de água, exceto as para fins de aproveitamento hidrelétrico, conforme art. 5°, inciso I, da Lei Federal nº 12.334 de 2010; Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de Julho de 2012 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo seu volume, em atendimento ao art. 7º da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010; Considerando a Resolução CNRH nº 144, de 10 de Julho de 2012 que estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens. strumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, e Considerando que a Lei nº Federal 12.334, de 2010, em seu artigo 9º, atribuiu aos órgãos fiscalizadores a competência para definir a periodicidade, a qualificação da equipe técnica responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das inspeções de segurança regulares. Resolve

DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES
Art. 1º Estabelecer a periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível e detalhamento das Inspeções de Segurança Regulares e Especias das Barragens Fiscalizadas pela FEMARH estão definidas nesta Instrução Normativa. Art. 2º As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem devem ser realizadas, regularmente, para avaliar as condições físicas e operacionais das partes integrantes da barragem visando identificar e monitorar anomalias que afetem potencialmente a sua segurança. Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa consideram-se: I - Barragem ou barramento: qualquer obstrução em um curso permanente ou temporário de água, ou talvegue, para fins de retenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas; II - Barragens de acumulação de água fiscalizadas pela FEMARH: barragens situadas em rios de dominialidade do Estado de Roraima, exceto as que o uso preponderante seja a geração hidrelétrica; III - Reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;

de inquitos e sontos, IV-Empreendedor: agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se locali-zama abarragem e o reservatório ou que explore a barragem para beneficio próprio ou da coletividade; V-Segurança de Barragem: condição que vise a manter a sua integridade estrutural e opera-cional e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente; VI-Anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou deformação que possa

vir a afetar a segurança da barragem, a qualquer tempo;

VII - Inspeção de Segurança Regular de Barragem: conjunto de procedimentos realizados regularmente com o objetivo de verificar as características físicas (técnicas) e operacionais (estado de conservação) que possibilitam a identificação possíveis anomalias na barragem;

VIII - Inspeção de Segurança Especial de Barragem: inspeção realizada com fim específico

de verificar uma anomalia considerada grave;
IX - Dano Potencial Associado: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, podendo ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais;

X - Risco: probabilidade de ocorrência de um acidente devido a falhas nas condições físicas e/ou operacionais de uma barragem;

XI-Nivel de Perigo: gradação do perigo à barragem decorrente da identificação de alguma anomalia; XII - Equipe de Segurança da Barragem: conjunto de profissionais responsáveis pelas ações de segurança da barragem, podendo ser composta por profissionais do próprio empreendedor

ou contratada especificamente para este fim; XIII - Ciclo de Inspeções: período de realização das Inspeções de Segurança Regulares; XIV - Primeiro Ciclo de Inspeções: ciclo de inspeções compreendido entre 01 de outubro e 31 de março do ano subsequente;

XV - Segundo Ciclo de Inspeções: ciclo de inspeções compreendido entre 01 de abril e 30

XV - Segurado Ceto de hispeções. Cicto de hispeções comprehidade entre of de abilit e 30 de setembro do mesmo ano; XVI - Plano de Segurança de Barragem: instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens previsto no Art. 6°, inciso II, da Lei Federal nº 12.334, de 2010. CAPÍTULO II

DA PERIODICIDADE

Art. 4º As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem terão periodicidade definida em função da classificação realizada pela FEMARH em termos de Categoria de Risco e o Dano Potencial associado das barragens, e deverão ser realizadas pelo Empreendedor durante os Ciclos de Inspeções, conforme periodicidades mínimas, a seguir:

I - Periodicidade Semestral:

a) Barragens classificadas como de dano potencial alto, independente do risco; e b) Barragens classificadas como de dano potencial médio e risco alto.

II - Periodicidade Anual:

a) Barragens classificadas como de dano potencial médio e risco médio ou baixo; e b) Barragens classificadas como de dano potencial baixo e risco alto ou médio.

III - Periodicidade Bianual: Barragens classificadas como de Dano Potencial baixo e Risco

§ 1º a FEMARH poderá, mediante ato devidamente motivado, exigir Inspeções de Segurança Regulares complementares às definidas neste artigo sempre que houver razões que as

§ 2º As Inspeções de Segurança Regulares subsequentes cuja periodicidade de realização seja anual ou bianual deverão ser executadas em Ciclos de Inspeções distintos. § 3º A classificação inicial dos barramentos nos cursos d'agua de domínio estadual são de responsabilidade da FEMARH, conforme Art. 7 da Legislação Federal 12334/2010. A comunicação de classificação será realizada através de Oficio encaminhado ao empreendedor



responsável pelo barramento.

CAPÍTULO III

DO CONTEÚDO MÍNIMO E DETALHAMENTO

DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR

Art. 5º As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem terão como produtos finais a Ficha de Inspeção Regular preenchida, o Relatório de Inspeção Regular e o Extrato da Inspeção de Segurança Regular de Barragem.

Art. 6º A Ficha de Inspeção Regular terá seu modelo definido pelo Empreendedor e deverá abranger todos os componentes e estruturas associadas à barragem, inclusive informações necessárias à atualização do Dano Potencial Associado e da Categoria de Risco da barragem. Art. 7º Os Relatórios de Inspeção de Segurança Regular de Barragem deverão conter, no mínimo: I - Identificação do representante legal do Empreendedor;

II - Identificação do responsável técnico pela segurança da barragem;

III - Avaliação das anomalias encontradas e registradas, identificando possível mau funcionamento e indícios de deterioração ou defeito de construção; IV - Relatório Fotográfico das Inspeções, destacando-se as principais anomalias verificadas in-loco;

V - Reclassificação, quando necessário, quanto ao Nível de Perigo (em conformidade com a definição da Resolução ANA nº 742/2011), Dano Potencial Associado e Categoria de Risco. VI - Comparação com os resultados da última Inspeção de Segurança Regular realizada.

VII - Avaliação do resultado de inspeção e revisão dos registros de instrumentação disponíveis, indicando a necessidade de manutenção, de reparos ou de inspeções regulares e especiais, recomendando os serviços necessários.

VIII - Diagnóstico do nível de segurança da barragem, de acordo com estas categorias: Normal: quando não houver anomalias ou as que existirem não comprometerem a segurança da barragem, mas que devem ser controladas e monitoradas ao longo do tempo;

Atenção: quando as anomalias não comprometerem a segurança da barragem no curto prazo, mas exigirem monitoramento, controle ou reparo no decurso do tempo;

Alerta: quando as anomalias representem risco à segurança da barragem, exigindo providências para manutenção das condições de segurança; e

Emergência: quando as anomalias representem risco de ruptura iminente, exigindo providências para prevenção e mitigação de danos humanos e materiais.

IX - Ciente do representante legal do empreendedor.

X - Caso a barragem não atenda aos requisitos de segurança deverá ser recuperada ou desativada pelo empreendedor, que deverá comunicar a FEMARH as providências a serem

Parágrafo único. O Relatório de Inspeção Regular deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional que o elaborou.

Art. 8º O Relatório de Inspeção Regular deverá estar anexado ao Plano de Segurança da Barragem em até 60 (sessenta) dias após a data da inspeção.

Art. 9º O Extrato de Inspeção de Segurança Regular da Barragem deverá ser encaminhado a FE-MARH, de acordo com a periodicidade das inspeções estabelecidas nesta Instrução Normativa. Parágrafo único. Caso o Nível de Perigo verificado seja de Alerta, o Extrato da Inspeção Regular deverá ser enviado a FEMARH em no máximo 15 dias contados da data da Inspeção, já se o Nível for de Emergência o prazo será de 1 dia.

DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL

Art.10º A inspeção de segurança especial visa manter ou reestabelecer o nível de segurança da barragem à categoria normal e deverá ser realizada mediante constituição de equipe multidisciplinar de especialistas, substitutivamente à Inspeção de Segurança Regular, sempre que o nível de segurança do barramento estiver nas categorias definidas nas alíneas c ou d do inciso VIII do Art.70

§1º - A inspeção especial também deve ser realizada após ocorrência de evento excepcional (cheia, abalo sísmico, galgamento, ou operação hidráulica do reservatório em condições excepcionais).

 $\S 2^{\mathrm{o}}$ - A FEMARH poderá demandar realização de inspeção de segurança especial a partir de denuncia fundamentada, de resultado de fiscalização desempenhada em campo ou de recebimento de comunicado de ocorrência feito pelo próprio empreendedor.

Art. 11º O conteúdo mínimo da inspeção de segurança especial é o mesmo disposto no Art 7º. CAPÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL

Art. 12º A Inspeção de Segurança Regular de Barragem deverá ser efetuada pela Equipe de Segurança da Barragem, composta por profissionais treinados e capacitados.

Parágrafo único. Os Relatórios de Inspeção de Segurança Regu-

lar de Barragem e os respectivos extratos deverão ser elaborados por equipe ou profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. As atribuições profissionais para inspeção de segurança, projeto, construção, operação ou manutenção de barragens devem ser compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º A primeira Inspeção de Segurança das Barragens Fiscalizadas pela FEMARH deverá ser realizada durante o Primeiro Ciclo de Inspeções de 2017 que se inicia em 01 de outubro do corrente ano. Art. 14º O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa assim como a declaração inverídica de informações, sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 50 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 assim como suas alterações posteriores. Art. 15º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, Boa Vista/RR, 13 de Março de 2017. RÓGERIO MARTINS CAMPOS

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

por nomeação legal e na forma da lei.

CERTIFICA que, analisando a solicitação constante no Processo nº 000291/17-01 da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH encontrou respaldo no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Parecer nº. 028/2017 da Procuradoria Jurídica da Femarh, contido nos autos às folhas 28 a 29, opinando pela Inexigibilidade de Licitação, em favor da INSTITUTO FENACON, no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), referente ao serviço de emissão de certificado digital com a finalidade de transmissão das declarações para receita federal. Com recursos do FEMA, Fonte 101, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico às folhas 06 a 08, Declaração de Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Folha 05, constante nos AUTOS

Conforme orienta a Lei supracitada, esta situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao Senhor Presidente da FEMARH, para ratificação no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia dos atos. Boa Vista-RR, 15 de março de 2017. Diego Barbosa Freitas Presidente da CPL/FEMARH em exercício Marlon Smangorzevski Müller Membro da CPL Adriano de Almeida Corinthi

Membro Suplente da CPL Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade objeto do Processo nº 000291/17-01, com solicitação de origem da DIRAF. Boa Vista-RR, 15 de março de 2017.

Conceição Rodrigues Batista Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH em

PORTARIA N.º 202/2017/PRESIDENCIA/FEMARH/RR O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 1037 - P, de 21 de setembro de 2016.

RESOLVE:
Art. 1°- Autorizar o afastamento da Sede, dos servidores ALESSANDRO FELIPE VIEIRA Art. 1"- Autorizar o afastamento da Sede, dos servidores ALESSANDRO FELIPE VIEJRA SARMENTO (Diretor de Recursos Hídricos), MARIALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO (Analista Ambiental/ Bióloga), RUBEM LEITE PAIVA (Analista Administrativo/Jornalista), RAIR TOCANTINS FIEL (Assessor Especial), MIGUEL FELIPE DE SOUZA LIMA (Chefe de Divisão), ANTONIO JOSÉ SILVA MORAES (Técnico Administrativo/Assistente Administrativo), RICHARD MARCELO DA SILVA COSTA (Chefe de Divisão), que irão participar da 6º Oficina Progestão no Tepequém, no município de Amajarí/RR, no período de 17/03 a 19/03/2017. E também para os servidores JOÃO BATISTÁ ANDRADE DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO MELGAREJO AVERO e ROLDÃO RIBEIRO DA CUNHA

SANTOS, LUIZ FERNANDO MELGAREJO AVERO e ROLDAO R JUNIOR (motoristas), que conduzirão os veículos com os servidores. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 17/03/2017. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de março de 2017. CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA Presidente da FEMARH/RR – Em Exercício CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA Presidente da FEMARH/RR – Em Exercício

PORTARIA N.º 203/2017/PRESIDENCIA/FEMARH/RR O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 1037 - P, de 21 de setembro de 2016 RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1º- Autorizar o afastamento da Sede, dos servidores NILZA YUIKO NAKAHARA (Analista Ambiental/Geóloga), MARIANA ALVES DE LIMA (Chefe de Divisão), ANTONIA ELENILCE QUARESMA LEITÃO (Secretária de Diretor), GABRIELLA NASCIMENTO GALVÃO (Secretaria de Diretor), ROGEANO GONÇALVES DE CARVALHO (Chefe de Divisão), que irão organizar a reunião de capacitação dos Conselheiros do Recursos Hídricos: 6º Oficina Progestão no Tepequém, no município de Amajari/RR, no período de 16/03 a 19/03/2017. O servidor ROGEANO GONÇALVES DE CARVALHO irá conduzir o veículo com os servidores.

o veiculo com os servidores.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16/03/2017.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 15 de março de 2017.
CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA
Presidente da FEMARH/RR

Em Exercício

PORTARIA N.º 204/17/PRESIDENCIA/FEMARH/RR O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 1037 - P, de 21 de setembro de 2016. RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1º- Autorizar o afastamento da sede, dos senhores CLÁUDIO DE JESUS SANTNA
LEITE e OREB PRADO LIMA (Policiais Civis), que irão realizar a segurança dos servidores
da FEMARH, em ação de fiscalização ambiental, nos municípios de Iracema e Mucajaí/RR,
no período de 13/03 a 18/03/2017.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 13/03/2017.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 15 de março de 2017.
CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA
Presidente em Exercício
da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 205/17/PRESIDENCIA/FEMARH/RR O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 1037 - P, 21 de setembro de 2016. RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o afastamento da sede, dos senhores FRANCISCO BRUNO DE MAGALHÃES SIQUEIRA e NELSON GOMES DE ALMEIDA (Policiais Civis), que irão realizar a segurança dos servidores da FEMARH, em ação de fiscalização ambiental na Praia Grande, nos municípios de Cantá e Bonfim/RR, no período de 07/03 a 10/03/2017. Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 07/03/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de março de 2017. CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA Presidente da FEMARH/RR

Em Exercício

PORTARIA N.º 211/17/PRESIDENCIA/FEMARH/RR O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 1037 - P, de 21 de setembro de 2016. RESOLVE

Art. 1° DESIGNAR o servidor ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO, como Fiscal do Processo nº 001517/16-01, financiamento de projeto da pesquisadora Maola Monique Faria. Art. 2° - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 02/01/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de março de 2017. CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA Presidente da FEMARH/RR em Exercício

TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA

MAOLA MONIQUE FARIA, brasileira, natural de Minas Gerais, solteira, filha de José Ivo de Faria e Roseni Aparecida de Souza Faria, Geógrafa e Doutora em Solos e Nutrição de Plantas, residente e domiciliada na Rua do Cupuaçuzeiro, n. 700/1 – Bairro Caçari, nesta